



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO DO PROCESSO**  
**Nº 08/2017 - LICITAÇÃO CONVITE Nº 03/2017**

**Fornecimento de Gêneros Alimentícios**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50, residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105, Bairro Parque Paraíso, Município de Itapeçerica da Serra – SP, CEP 06850-278.

**CONTRATADA:** TRELA COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.220.605/0001-77, com sede na Rua Salvador Padilha Gimenes, 202, Vila Santa Maria, Bairro do Limão, São Paulo – SP, CEP. 02.562-130, representada neste ato por sua sócia Rosana de Souza, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 23.458.249-2, SSP/SP, e do CPF/MF nº 172.484.438-59, residente e domiciliada na Rua Cayowaa, 519, apt. 103, Bairro Perdizes, São Paulo – SP, CEP. 05018-000.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, ora **CONTRATANTE**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 08/2017 – Convite nº 03/2017.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA Estado de São Paulo

**Cláusula Segunda** – A CONTRATANTE, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.

**Cláusula Terceira** – Constitui o objeto deste contrato o Fornecimento de Gêneros Alimentícios especificados, preços e quantidade no Anexo I, deste instrumento.

**Cláusula Quarta** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

**Cláusula Quinta** – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

**Cláusula Sexta** – Os produtos a serem entregues deverão observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e serão recebidos pelo responsável do almoxarifado, Sr. KEVIN BITENCOURT DE LIMA, RG. 39.876.549-2 que será o fiscal do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá entregar os produtos no almoxarifado da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, no endereço descrito no preâmbulo do presente contrato, assumindo todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado.

**Parágrafo Segundo** – O fornecimento dos produtos dar-se-á de forma parcelada e os pedidos serão realizados mediante “Requisições” do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – Os produtos deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição pela CONTRATADA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA Estado de São Paulo

**Cláusula Sétima** – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

**Cláusula Oitava** – O preço global estimado deste contrato é de R\$ 22.445,22 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

**Parágrafo único** – Os pagamentos serão mensais, até do dia 10 (dez) de cada mês, relativamente aos produtos entregues no mês anterior.

**Cláusula Nona** – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

**Cláusula Décima** – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

**Cláusula Décima Primeira** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, (30 de março de 2017 até 29 de março de 2018); havendo necessidade



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA Estado de São Paulo

pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na Lei de Licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

**Cláusula Décima Segunda** – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 3.3.90.30.07.

**Cláusula Décima Terceira** – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência.

**Cláusula Décima Quarta** – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

**Cláusula Décima Quinta** – Na infringência ao disposto nos artigos 86 da Lei 8.666/93, que trata do atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, aplicar-se-á multa de mora, de 1% (um por cento), calculada por dia útil de atraso, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**Cláusula Décima Sexta** – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

**Cláusula Décima Sétima** – A rescisão contratual poderá ocorrer:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

- a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;
- b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;
- d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

**Cláusula Décima Oitava** – As partes deverão obedecer, além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.

**Cláusula Décima Nona** – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Vigésima** – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso no curso do contrato algum documento perder a validade.

**Cláusula Vigésima Primeira** – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

**Cláusula Vigésima Segunda** – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**Cláusula Vigésima Terceira** – Todos os prazos previstos neste contrato serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se qualquer dos prazos previstos, para o cumprimento deste contrato, recair em dia que não haja expediente na Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapeçerica da Serra, 30 de março de 2017.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

Márcio Roberto P. da Silva  
Presidente

---

TRELA COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP

Rosana de Souza

Testemunhas:

---

ZULPHI BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RG. 15.519.225-5

---

KEVIN BITENCOURT DE LIMA  
RG. 39.876.549-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO I**

Planilha quantitativos e valores

<b>Discriminação do Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
Açúcar Refinado - Embalagens de 1 Kg	Kg	1.000	3,64	3.640,00
Adoçante Dietético em pó - Embalagem com 50 envelopes de 40 mg	Cx	48	4,09	196,32
Adoçante Dietético Líquido - Frasco de 100 ml	UN.	48	10,05	482,40
Chá MATTE natural a granel - 250g.	Cx	144	7,61	1.095,84
Chá de Camomila caixa 20g com 10 sachês	Cx	96	2,31	221,76
Chá de Cidreira caixa 20g com 10 sachês	Cx	96	1,73	166,08
Chá de Erva Doce caixa 20g com 10 sachês	Cx	96	2,10	201,60
Chá de Rosa Silvestre, Hisbisco e Amora caixa 24g com 15 sachês	Cx	96	8,40	806,40
Achocolatado em pó - Pacote de 200g	PC	12	4,01	48,12
Leite Longa Vida Integral - Caixa com 12 unidades de 1 litro	Cx	200	44,84	8.968,00
Pó de Café - Pacote 500g (Com selo de pureza ABIC)	PC	500	10,99	5.495,00
Concentrado Líquido para refresco de Uva - Frasco 500 ml	UN.	30	5,84	175,20
Concentrado Líquido para refresco de Caju - Frasco 500 ml	UN.	30	3,50	105,00
Concentrado Líquido para refresco de Maracujá - Frasco 500 ml	UN.	30	6,60	198,00
Concentrado Líquido para refresco de Goiaba - Frasco 500 ml	UN.	30	9,30	279,00
Concentrado Líquido para refresco de Abacaxi - Frasco 500 ml	UN.	30	5,84	175,20
Filtro de papel para café 103 - Caixa com 30 unidades	UN.	48	2,90	139,20
Mexedor de café plástico - Embalagem com 500 uni	Embal.	10	5,21	52,10
		<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 22.445,22</b>

*[Handwritten signatures and marks]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**Contratos ou Atos Jurídicos Análogos**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**CONTRATADA: TRELA COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP**  
**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 08/2017**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, clientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapeçerica da Serra, 29 de março de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e Cargo: MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA- Presidente

E-mail institucional: pastor.marcio@cmis.sp.gov.br

E-mail pessoal: pastormarcioroberto20@gmail.com

Assinatura:

**CONTRATADA**

Nome e Cargo: Rosana de Souza - Sócio

E-mail institucional: trela@trelacomercial.com.br

E-mail pessoal: trela@trelacomercial.com.br

Assinatura: